



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º 89/2023

DE:	PROCURADORIA JURÍDICA
PARA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO:	PARECER ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023 DISPENSA Nº. 009/2023
EMENTA:	Licitação. Lei Federal 14.133/2021. Dispensa Eletrônica. Contratação de fundação especializada para execução dos serviços de atualização do código tributário municipal e treinamento dos servidores envolvidos do Município de Sabáudia. Parecer de abertura. Regularidade.

1. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, registramos que a única advogada efetiva do Município – Dra. Maitê - atua com carga horária de 20 horas e, no momento, encontra-se em licença maternidade, estando esta Administração Pública sem advogado efetivo para atender a alta demanda do setor de licitações, contratos e convênios. Registra-se, ainda, que o concurso público para contratação de novo advogado efetivo para o quadro de servidores do Município encontra-se em andamento, com previsão de conclusão em 06/2023.

Assim, buscando evitar a paralização do serviço público, o qual depende totalmente das contratações públicas para funcionamento, passo a prolação de parecer jurídico.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo de licitação mediante Dispensa Eletrônica, cujo objeto do certame vem a ser *“Contratação de fundação especializada para execução dos serviços de atualização do código tributário municipal e treinamento dos servidores envolvidos do Município de Sabáudia”*.

O pedido de parecer veio acompanhado de solicitação de abertura de processo licitatório do Gabinete do Prefeito (CI 448/2023), Estudo Técnico

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

Preliminar, Termo de Referência, Contrato Administrativo entre a Fundação e o Município de Iguaçu/PR; orçamentos (Fundação Unicentro, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina e MG Consultoria Ambiental e Biosolução, pesquisas e mapa de preço, outras cotações (DRZ Geotecnologia e Consultoria, Foko geotecnologias LTDA, Senografia Desenvolvimento e Geosoluções), pedido e dotação orçamentária (CI n.º 141/2023 - DC), Decreto de nomeação do agente de contratação (decreto n.º 376/2022) e ata da sessão pública de dispensa eletrônica (n.º 009/2023).

Em seguida, encaminhados os autos a esta Procuradoria, para análise e parecer jurídico, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Saliento a característica predominante desta procuradoria jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas neste procedimento licitatório pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

"...não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão"

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

procedimento licitatório, que se pauta na Lei 14.133/2021. Além disso, tomam-se como verdadeiras as informações técnicas prestadas no curso do procedimento administrativo.

a) Termo de Referência

Conforme legislação vigente, o Termo de Referência deve observar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;
- (...)

Verificou-se que o presente termo de referência atende aos critérios estabelecidos no artigo 6º, XXIII, tratando do objetivo, justificativa, trazendo especificações técnicas, preço, condições de pagamento e de execução.

De igual forma, verificou-se que o Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar, o qual delimitou as necessidades da Administração Pública.



b) Objeto da licitação e modalidade

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração de contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação, tal qual o presente caso.

c) Do procedimento

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021¹, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior **transparência** aos processos de aquisição de menor valor.

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, deve obedecer ao disposto no artigo 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, verifica-se que, até o momento, o presente procedimento cumpre com os requisitos legais.

Com a autorização da autoridade competente para a realização da dispensa, deverá ser publicado no PNCP.

d) Adequação orçamentária

Quanto ao tópico, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias do Município de Sabáudia/PR (CI n.º 141/2023 – Departamento de Contabilidade).

e) Da habilitação

Os documentos de habilitação da Fundação De Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU, CNPJ 03.757.610/0001-22, foram recebidos e conferidos pelo agente de contratação em 19/06/2023, entendendo que *“cumprindo os requisitos para sua contratação, inclusive por apresentar a proposta de preços mais vantajosa para a administração, primando pelo princípio da economicidade. Assim sendo, a comissão designada declarou o proponente habilitado”*.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação dos aspectos procedimentais adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro da legalidade definidos por Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

processo licitatório, pelo que assim opina-se pela possibilidade prosseguimento do certame.

Com a autorização da autoridade competente para a realização da dispensa, caso assim delibere, deverá ser publicado o Aviso de Dispensa Eletrônica no PNCP, pelo prazo legal, respeitando a publicidade e transparência.

É o parecer contendo 06 (seis) laudas, todas assinadas digitalmente.

LAÍS BERTI RESQUETI
Procuradora do Município
OAB/PR 104.808

Sabáudia, 20 de junho de 2023.

PAMELA P. PRESTUPA
Assessora Jurídica
OAB/PR 96.319